



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.010, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 660.511,83 (Seiscentos e sessenta mil, quinhentos e onze reais e oitenta e três centavos), para atender ao reajuste anual do Processo nº 1.877/2022 - Contrato nº 30/2022, em execução e proveniente do Convênio nº 102.386/2022, assinado com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento Regional – Gabinete do Governador, referente às Obras de Infraestrutura Urbana no Loteamento Jardim Maracaibo e Jardim Alberto Ronconi, neste município de Tremembé, Estado de São Paulo, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 - Setor de Obras Públicas

15.452.0063.1021 – Pavimentação Asfáltica e Intertravada, e Recapeamento de Logradouros Públicos.

493-4.4.90.51 - Obras e Instalações.....(+) R\$ 660.511,83

Fonte de Recurso: 01

Código de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, apurado nas receitas, assim classificadas: 11125001001 - no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal, 17115111001 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – Principal, 17215001001 – Cota Parte do ICMS, conforme dispõe o § 1º, inciso II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de outubro de 2024.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 08 de outubro de 2024.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ